



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2018.**

CONTRATO DE SERVIÇO DE WEB DESIGNER QUE ENTRE FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, E A EMPRESA **J. DO S VIEIRA DA SILVA**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, Órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE: J. DO S VIEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Marabá-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.441.454/0001-66 e Inscrição Estadual 15.519.237-0, representada pela Senhora **JOICE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 028.552.452-65 e RG. nº 7442367 com sede, no Município de Marabá na, **FOLHA 05, 1 QD 01F – NOVA MARABÁ** CEP. 68.512-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a construção, pelo CONTRATADO, de web site, com a seguinte descrição técnica:

- a) Layout gráfico com o número de (xxx) fotos e (xxx) gráficos, que serão entregues pelo CONTRATANTE e colocados do tamanho, definição e forma definidos pelo CONTRATADO, compatíveis com o web site e com a qualidade do material apresentado.
- b) Programação em (html, javascript, flash, php, mysql, etc).
- c) Contendo entre outros botões para linkar com o portal da Transparência da Câmara Municipal de Rondon do Pará "<http://www.gestaopublicatransparente.com.br/4529590>", Gestão Fiscal "<http://www.gestaopublicatransparente.com.br/gestaofiscal/documentos/4529590>", Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará "<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/licitacao/list>"

### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do portal com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.
- 4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.
- 5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades,



inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ de R\$ 250,00 (Cento e Cinquenta Reais) mensais para manutenção e suporte, perfazendo um valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

6.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia do mês corrente.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, podendo ser emitido nota fiscal para pagamento de até 04 mensalidades.

7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara Municipal - 01.31.0301.2003 – *Manutenção da Câmara Municipal* 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO**

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.2. O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018, até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao SITE, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o SITE objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

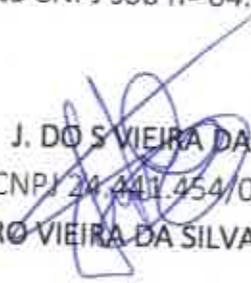
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon do Pará - PA, em 26 Janeiro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
Contratante CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92

  
J. DO S VIEIRA DA SILVA  
CNPJ 24.441.454/0001-66  
JOICE DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA CPF nº 028.552.452-65